

# **DIRETRIZES PROGRAMÁTICAS**

**Agência Nacional de Águas - ANA**

**Programa Produtor de Água e  
Projetos Demonstrativos de Reúso Agrícola de  
Efluentes**

**2018**

## **Detalhamento do Programa Produtor de Água**

### **1. Nome do Programa:** Programa Produtor de Água

#### **1.1 Código do Programa:**

O Programa Produtor de Água não possui um código específico, sendo que toda e qualquer ação ligada a esse Programa está enquadrada na Funcional Programática 10.44205.18.544.2084.20WI, onde o Programa 2084 trata de Recursos Hídricos.

#### **1.2 Gestor:** Agência Nacional de Águas (Código 44205)

CNPJ: 04.204.444/0001-08

#### **1.3 Origem dos recursos:**

- Plano Plurianual (PPA)
- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Fonte 183 – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, (Artigo 17, da Lei 9648 de 27/05/1998 e Decreto 7.402 de 22/12/2010)
- Contrapartida do Tomador: conforme LDO vigente, sendo passível o acatamento de contrapartida superior ao limite máximo da LDO, desde que necessária à execução do objeto, sem a obrigatoriedade de consulta ao Gestor.

#### **1.4 Responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços**

Luis André Muniz  
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas  
(61) 2109-5111  
luis.andre@ana.gov.br

#### **1.5 Legislação e Regramento Operacional Aplicável:**

Legislação:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.433/1997- Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Lei nº 8.666/1993 e suas alterações,
- Lei nº 9.648/1998;
- Lei nº 9.984/2000- Lei de Criação da ANA e alterações
- Decreto nº 3.692/2000;
- Lei nº 12.058/2009;
- Decreto nº 7.402/2010 (destina recursos ao MMA para despesas da PNRH);
- Portaria ANA nº 62, de 2013 Define trechos de corpos hídricos de especial interesse;
- Portaria ANA 196/2013 - Manual Operativo do Programa Produtor de Água;

- Resolução ANA 32/2018 - Definição de competências para elaborar e implementar programas, projetos e ações de estímulo à conservação de água e solo, despoluição de bacias hidrográficas, uso racional de água e reúso, visando aumento qualitativo e quantitativo da disponibilidade hídrica.
- Portaria Interministerial 424/2016 e alterações – regulamenta as transferências voluntárias;
- IN MP 2/2018 e suas alterações;

## **1.6 Entenda o Programa Produtor de Água**

### **1.6.1 Objetivo:**

O Programa Produtor de Água, da Agência Nacional de Águas, tem como objetivo promover ações que visam a redução da erosão e do assoreamento de mananciais no meio rural, propiciando a melhoria da qualidade e a regularização da oferta de água em bacias hidrográficas.

### **1.6.2 Descrição:**

O Programa Produtor de Água opera desde 2005, quando da implantação de seu primeiro projeto, o “Conservador das Águas” de Extrema-MG. A última versão de seu Manual Operativo foi formalizada pela Portaria ANA nº 196, de 30 de agosto de 2013.

Trata-se do programa de revitalização de bacias da ANA. Prevê ações de conservação de solo e recomposição florestal em bacias hidrográficas de importância estratégica para o país. Utiliza, adicionalmente, a política de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), na intenção de certificar produtores rurais como “produtores de água” e oferecer-lhes compensação financeira pelo serviço ambiental prestado.

O Programa se materializa mediante orientação e apoio da ANA a Projetos, nas diversas regiões do Brasil, que são conduzidos por instituições locais unidas por arranjos organizacionais compostos por estados, municípios, comitês de bacia, concessionárias de abastecimento e geração de energia, dentre outras instituições públicas ou privadas. Utilizam metodologias bastante distintas no que diz respeito às práticas elegíveis e metodologia de valoração do PSA, dentre outros.

A diversidade de metodologias empregadas é permitida e respeitada, pois essas, além de refletirem características de cada região, contribuem para o enriquecimento do Programa. Entretanto, para que ingressem no Programa Produtor de Água, é necessário que observem as orientações e diretrizes deste.

O apoio da ANA aos projetos pode ser somente técnico ou técnico/financeiro. Nesse último caso, a transferência de recursos da Agência aos projetos tem sido realizada por meio de convênios ou, principalmente, contratos de repasse.

O orçamento da ANA pode servir à execução de diversas ações de

conservação da água e do solo, como por exemplo a construção de terraços e bacias de infiltração, readequação de estradas vicinais, recuperação e proteção de nascentes, reflorestamento de áreas de preservação permanente e reserva legal e saneamento ambiental. Essas são as atividades objeto dos projetos que deverão ser analisados pela CAIXA. Esses projetos são elaborados pelos Proponentes do contrato de repasse que, geralmente, são prefeituras municipais.

Já os recursos para PSA (Pagamento por Serviços Ambientais) são de responsabilidade exclusiva de instituições locais. Deve ser ressaltado que os projetos atualmente em andamento encontram-se em diferentes estágios de implementação do PSA. Alguns já fazem o pagamento há muitos anos enquanto outros ainda buscam fontes para esse recurso.

Eventuais ações de custeio são possíveis desde que vinculadas à uma ação/objeto de investimento.

### **1.6.3 Resultados esperados:**

Implementação de 60 projetos do Programa Produtor de Água.

### **1.6.4 Beneficiários do Programa Produtor de Água**

Poderão ser beneficiários qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo ou consórcio público, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

Ressalta-se que os beneficiários serão definidos pela Agência Nacional de Águas e suas propostas encaminhadas à Caixa para análise e contratação.

### **1.6.5 Descrição por modalidades de intervenção**

As intervenções previstas no Programa Produtor de Água podem ocorrer por meio de uma ou mais modalidades apresentadas a seguir:

- 1) Conservação de solo e água;
- 2) Recomposição de vegetação;
- 3) Saneamento Rural;
- 4) Trabalho social.

Os tipos de ações de cada modalidade são apresentados com um maior detalhamento no item “E” documento denominado “Anexo B”.

### **1.6.6 Exigências técnicas específicas**

As exigências técnicas são apresentadas no item “D” – Análise de Projetos – Informações Gerais do documento denominado “Anexo B”

## **Detalhamento dos Projetos Demonstrativos de Reúso Agrícola de Efluentes**

### **2. Nome do Programa: Projetos Demonstrativos de Reúso Agrícola de Efluentes**

#### **2.1 Código do Programa:**

Os Projetos Demonstrativos de Reúso Agrícola de Efluentes não possuem um código específico, sendo que toda e qualquer ação ligada a esse Programa está enquadrada na Funcional Programática 10.44205.18.544.2084.20WI, onde o Programa 2084 trata de Recursos Hídricos.

#### **2.2 Gestor: Agência Nacional de Águas (Código 44205)**

CNPJ: 04.204.444/0001-08

#### **2.3 Origem dos recursos:**

- Plano Plurianual (PPA)
- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Fonte 183 – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, (Artigo 17, da Lei 9648 de 27/05/1998 e Decreto 7.402 de 22/12/2010)
- Contrapartida do Tomador: conforme LDO vigente, sendo passível o acatamento de contrapartida superior ao limite máximo da LDO, desde que necessária à execução do objeto, sem a obrigatoriedade de consulta ao Gestor.

#### **2.4 Dados do responsável pela assinatura do instrumento**

Luis André Muniz  
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas  
(61) 2109-5111  
luis.andre@ana.gov.br

#### **2.5 Legislação e Regramento Operacional Aplicável:**

Legislação:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.433/1997- Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Lei nº 8.666/1993 e suas alterações,
- Lei nº 9.648/1998;
- Lei nº 9.984/2000- Lei de Criação da ANA e alterações
- Decreto nº 3.692/2000;
- Lei nº 12.058/2009;
- Decreto nº 7.402/2010 (destina recursos ao MMA para despesas da PNRH);
- Portaria ANA nº 62, de 2013 Define trechos de corpos hídricos de especial interesse;

- Resolução ANA 32/2018 - Definição de competências para elaborar e implementar programas, projetos e ações de estímulo à conservação de água e solo, despoluição de bacias hidrográficas, uso racional de água e reúso, visando aumento qualitativo e quantitativo da disponibilidade hídrica.
- Portaria Interministerial 424/2016 e alterações – regulamenta as transferências voluntárias;
- IN MP 2/2018 e suas alterações;

## **2.6 Entenda os Projetos Demonstrativos de Reúso Agrícola de Efluentes**

### **2.6.1 Objetivo:**

Os Projetos Demonstrativos de Reúso Agrícola de Efluentes visam apoiar projetos que contemplam contribuir com a revitalização de bacias hidrográficas. Cumprem sua função na medida que proporciona a redução da emissão de cargas poluidoras e, ao mesmo tempo, utiliza seu potencial socioeconômico por seu aproveitamento em atividades produtivas.

### **2.6.2 Descrição:**

Embora o Brasil seja um dos países de maior disponibilidade hídrica mundial, algumas regiões sofrem problemas graves de escassez de água, como é o caso do semiárido e outras já submetidas a restrições em decorrência da poluição ou ciclos de poucas chuvas. No semiárido, além da baixa disponibilidade de água, muitas vezes a pouca água disponível tem limitação de uso em decorrência de má qualidade.

De forma geral, a principal causa da degradação da qualidade dos corpos hídricos é o lançamento de esgotos sem tratamento ou com tratamento inadequado. A situação é relativamente mais crítica em parte representativa dos municípios brasileiros de menor porte onde a coleta, o tratamento e a destinação de esgotos, demandam intervenções visando minimizar ou reverter seus efeitos negativos sobre os corpos hídricos.

Outro componente restritivo ao desenvolvimento de ações neste sentido, inclusive como desmotivador de companhias de saneamento, nos municípios de pequeno porte relaciona-se com dificuldades de financiamento. Isso ocorre em função de uma relação desfavorável entre altos custos de implantação e manutenção de plantas convencionais de tratamento e a baixa capacidade de endividamento dos mesmos.

Ao mesmo tempo, um aspecto técnico relevante relaciona-se aos casos de disponibilidade hídrica baixa onde, o lançamento de esgotos, mesmo que tratados, não são facilmente diluídos, ou depurados, em função do reduzido volume dos cursos d'água. Considerando ainda os volumes envolvidos, esse problema se torna mais importante em municípios de maior porte.

Uma das alternativas que se vislumbra para redução dos problemas

anteriormente citados é fazer a disposição dos esgotos tratados em solos cultivados com plantas de interesse agrônômico ou florestal, para aproveitar a capacidade de depuração do solo e aproveitamento de nutrientes pelas culturas.

Além de culturas para consumo humano, vê-se a possibilidade dos municípios ou de grupos de agricultores selecionados por eles, com esses sistemas produzirem vegetais para obtenção de biocombustíveis, matéria prima para artesanato e alimento para os rebanhos, dentre outros.

Para disposição dos esgotos no solo, e o conseqüente reuso agrícola de água, uma das alternativas mais empregadas é a utilização de equipamentos de irrigação, sendo mais indicados os sistemas com aplicação de água por aspersão ou localizada, conforme melhor recomendado em cada projeto.

Neste cenário, conforme Anexo A, os projetos apoiados pela ANA envolvem três categorias relacionadas ao tratamento de esgotos: abrangem municípios que dispõe de coleta de esgoto e o tratamento do mesmo se apresenta: i) inexistente; ii) insuficiente ou; iii) satisfatório. Em todos os casos, o apoio visa associar os efluentes à reuso em atividades produtivas. Entretanto, há apoio adicional com recursos para implantação de sistema de tratamento e no segundo, para adequação desse sistema de tratamento. Eventualmente outras modalidades não previstas poderão ser contempladas mediante futuras definições complementares entre ANA e CAIXA.

Eventuais ações de custeio são possíveis desde que vinculadas à uma ação/objeto de investimento.

### **2.6.3 Resultados esperados:**

Implementação de 10 projetos de reuso.

### **2.6.4 Beneficiários do Projetos Demonstrativos de Reuso Agrícola de Efluentes**

Poderão ser beneficiários qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo ou consórcio público, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

Ressalta-se que os beneficiários serão definidos pela Agência Nacional de Águas e suas propostas encaminhadas à Caixa para análise e contratação.

### **2.6.5 Descrição por modalidades de intervenção**

As intervenções previstas nos Projetos Demonstrativos de Reuso Agrícola de Efluentes podem ocorrer por meio de uma ou mais modalidades apresentadas a seguir:



- 1) Adequação e/ou implantação de rede elétrica para atendimento às edificações no projeto e aos sistemas de tratamento de esgotos e reúso agrícola;
- 2) Interligação hidráulica da rede de esgotos ao sistema de tratamento de esgotos a ser implantado;
- 3) Adequação de sistema existente ou implantação de um novo sistema de tratamento de esgotos;
- 4) Interligação hidráulica dos sistemas de tratamento de esgotos e de reúso agrícola, construção de reservatório para armazenamento de efluentes tratados;
- 5) Implantação e operação de sistema de reúso agrícola;
- 6) Processamento, armazenamento e transporte da produção;
- 7) Edificação para escritório e guarda de materiais e equipamentos e monitoramento ambiental e da qualidade sanitária dos produtos vegetais, descritas no Anexo B.

#### **2.6.6 Exigências técnicas específicas**

As exigências técnicas são apresentadas no “Anexo A”